

Despacho – IG - 7/2025

Assunto: Orçamentação e gestão das despesas com o pessoal.

Ciclo avaliativo de 2023/2024 - Período de execução orçamental de 2025.

I - Nos termos do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o orçamento dos órgãos e serviços deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores:

- a) Encargos relativos a remunerações;
- b) Encargos relativos a postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado para os quais se preveja recrutamento;
- c) Encargos com alterações de posicionamento remuneratório;
- d) Encargos relativos a prémios de desempenho.

Estabelece-se, ainda, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 31.º da LGTFP, que compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço decidir, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, e com discriminação das verbas afetas, sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, podendo optar, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 156.º da LTFP (relativo a alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório), pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos.

A decisão em apreço apenas poderá ser alterada ao longo da execução orçamental, de acordo com o seguinte:

Quando não seja utilizada a totalidade das verbas orçamentais destinadas a suportar os encargos relativos a postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado, para os quais se preveja recrutamento, e com alterações de posicionamento remuneratório, caso em que a parte remanescente acrescerá às destinadas a suportar os encargos com prémios de desempenho.

Ainda no decurso da execução orçamental, os montantes orçamentados para recrutamento, alterações de posicionamento remuneratório e prémios de desempenho, não poderão ser utilizados para suprir eventuais insuficiências orçamentais no âmbito das restantes despesas com pessoal (*cfr.* n.º 6 do artigo 31.º da LTFP).

Em caso de desocupação permanente de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e anteriormente ocupados, as correspondentes verbas orçamentais poderão acrescer ao montante previsto para os encargos com o recrutamento de trabalhadores.

Nestes pressupostos, e tendo ainda em conta o planeamento da atividade e gestão dos recursos humanos (*cfr.* artigo 28.º da LTFP), em sede de orçamentação, foram acautelados encargos com remunerações, com recrutamento de trabalhadores, com alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório¹ e com prémios de desempenho.

II – Em conformidade com o que **determino** a respetiva afetação² da seguinte forma:

1. Encargos relativos a postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado para os quais se preveja recrutamento:

No mapa de pessoal da IGAI, aprovado por despacho de 09.08.2024, encontram-se previstos postos de trabalho não ocupados.

Os encargos envolvidos pelo respetivo preenchimento, precedendo o necessário recrutamento e seleção, serão assegurados pelas verbas inscritas nas dotações do orçamento do serviço, destinadas a suportar despesas com pessoal (*v.g.* remunerações).

¹ Excluindo-se, portanto, as gestionárias, previstas nos n.ºs 2 a 6 do artigo 156.º e artigo 158.º, ambos da LGTFP, e as especiais, por sua vez, previstas no artigo 157.º também da LGTFP.

² Com exceção dos encargos com remunerações, pela sua própria natureza.

2. Encargos com alterações de posicionamento remuneratório:

Há lugar a alteração obrigatória para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, quando este, na falta de lei especial em contrário, tenha acumulado 8 pontos nas avaliações do desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra, contados nos termos do n.º 7 do artigo 156.º da LGTFP, na redação por último conferida pelo DL n.º 12/2024, de 10 de janeiro.

Assim, tendo presente o universo de trabalhadores que se encontram em condições de beneficiar de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório (estimativa assente no respetivo percurso avaliativo e no número de pontos pelos mesmos contabilizados), estará afeta a essas alterações, e no conjunto de todas as carreiras sujeitas a avaliação funcional pelo SIADAP, a verba de **€ 25.166,00** (vinte cinco mil, cento e sessenta e seis euros).

3. Encargos relativos a prémios de desempenho:

Os prémios de desempenho estão referenciados ao desempenho do trabalhador objetivamente revelado e avaliado (no âmbito, portanto, de avaliação funcional), sendo elegíveis para a respetiva atribuição os trabalhadores que, cumulativamente, exerçam funções no órgão ou serviço e, na falta de lei especial em contrário, tenham obtido, na última avaliação do seu desempenho, a menção máxima (Excelente), ou a imediatamente inferior a ela (Muito Bom) - com exclusão dos trabalhadores que, nesse ano, tenham alterado o seu posicionamento remuneratório na categoria/carreira - seguindo-se as regras de ordenação estabelecidas no artigo 167.º da LGTFP, com observância

das desagregações que, nos termos dos n.ºs 3 a 5 do artigo 158.º, aplicáveis *ex vi* do n.º 2 do artigo 166.º da LGTFP, sejam definidas.

Na falta de publicação até ao momento do Decreto-Lei de Execução Orçamental (DLEO) para 2025, considerar-se-á, ainda, o disposto na al. b), do n.º 7 do artigo 127.º do DL n.º 17/2024, de 29 de janeiro (DLEO para 2024), que delimita a atribuição de prémios de desempenho *"... até ao montante legalmente estabelecido e o equivalente a até uma remuneração base mensal do trabalhador ..."*, em consonância, de resto, com o previsto no n.º 3, *in fine*, do artigo 167.º da LTFP. Ou seja, a atribuição de prémio de desempenho traduzir-se-á na atribuição de uma remuneração base mensal, cujo montante corresponderá ao da remuneração base mensal auferida, em concreto, pelo trabalhador premiado.

Em todo o caso, mesmo que reunidos os requisitos legais para o efeito fixados, não haverá lugar à atribuição de prémio de desempenho quando o montante máximo dos encargos fixado para o universo em causa, se tenha esgotado com a atribuição de prémio a trabalhador ordenado superiormente.

Assim, tendo presente a dotação orçamentada no OE/2025, e o universo de trabalhadores sujeitos a avaliação funcional no âmbito do SIADAP, estará afeta à atribuição de prémios de desempenho a verba de € 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta euros), desagregada, por carreiras, da seguinte forma:

- **€ 3.226,00**, para as carreiras, gerais e especiais, de grau de complexidade funcional 3;
- **€ 2.404,00**, para as carreiras, gerais e especiais, de graus de complexidade funcional 1 e 2.

Sendo que, em caso de não utilização da totalidade de alguma das verbas orçamentais acima parceladas, a parte remanescente acrescerá à destinada à(s) carreira(s) do(s) restante(s) grau(s) de complexidade funcional.

Mais determino que na atribuição de prémios de desempenho, para efeitos de eventual desempate, sejam aplicados, consecutivamente, os seguintes critérios:

- A avaliação obtida no parâmetro de "Resultados" (objetivos);
- A última avaliação de desempenho anterior;
- O tempo de serviço relevante na carreira;
- O tempo de serviço no exercício de funções públicas.

III – Nos termos previstos no n.º 5 do artigo 158.º da LGTFP, o presente despacho é publicitado mediante afixação em local visível e público das instalações da IGAI, e divulgado na respetiva página eletrónica.

Lisboa, 24 de janeiro de 2025

O Inspetor-Geral da Administração Interna
(Juiz Desembargador)



Pedro Figueiredo

